



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



Frei Miguelinho, 08 de maio de 2018.

Ofício nº. 001/2018

Exma. Sra. Prefeita

Fazemos uso do presente para solicitar a Vossa Excelência, que medidas imediatas sejam tomadas para evitar a interrupção nos serviços de transporte da carne abatida no matadouro para os mercados públicos deste município.

Este município manteve contrato de, com a empresa CONSTRUTORA LÁZIO EIRELI até o dia 27 de abril, quando o contrato foi rescindido.

Pois bem, embora não exista mais avença legal para realização dos serviços a necessidade dos tratores que faziam o transporte permanece, não podendo o município deixar de prover o transporte para o abastecimento dos mercados de carne, situados na zona urbana e rural.

Cabe ao município através da Secretaria de Agricultura, manter os serviços públicos necessários à coletividade, de forma contínua e regular.

Como exposto, os serviços são de natureza contínua e sua paralisação acarretará inevitavelmente, prejuízos à coletividade.

Dessa forma, solicito de Vossa Excelência que determine a contratação direta, em caráter emergencial, com suporte no artigo 24, IV da Lei 8.666/93, dos serviços solicitados pelo tempo necessário à conclusão de um novo processo de licitação para contratação dos serviços de transporte.

Anexo Projeto Básico e Cotações de preços realizadas pela Secretaria.

Cordialmente,

José Francisco de Lima
Secretário de Agricultura



DESPACHO:

A Prefeita do Município de Frei Miguelinho, no uso de suas atribuições, relativamente à solicitação oriunda do Secretaria de Agricultura formulada mediante ofício, este devidamente instrumentalizado com o Projeto Básico e cotações de preços, passa a dispor o seguinte:

1. Considerando os esclarecimentos apresentados pela Secretária de Agricultura, é necessário que se proceda o mais rápido possível, a contratação dos serviços de transporte de carnes, ali solicitados;
2. Considerando que, de acordo com as informações apresentadas os serviços visam garantir a manutenção das atividades desenvolvidas pelo matadouro e mercados públicos situados na zona urbana e rural;
3. Considerando que, para manter o fornecimento regular de carne necessita de 02 (dois) tratores, para fazer o transporte.
4. Considerando que, a ausência dos serviços poderá acarretar prejuízo de natureza irreparável, de uma vez que cuida da distribuição de carnes aos mercados públicos.
5. Considerando ainda, que os serviços solicitados eram prestados pela empresa Construtora LÁZIO EIRELI cujo contrato foi rescindido no dia 27 de abril de 2018;
6. Considerando que o processo de licitação, objetivando a contratação dos serviços ainda não foi instaurado;
7. Considerando, também, que a Administração não pode prescindir dos serviços, dado a sua essencialidade;



8. Considerando finalmente, a prerrogativa contida no artigo 24 inciso IV da Lei 8.666/93, vislumbro a possibilidade de contratação direta, pelo período de 90 (noventa) dias, ou até a conclusão do processo de licitação,

DECIDO:

- a. Enviem-se os documentos à Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Opinitivo sobre a legalidade da contratação, na forma solicitada;
- b. Diante da existência de previsão orçamentária e em sendo legal a contratação, à Comissão de Licitações para instauração do Processo de Dispensa de Licitação na forma prevista no artigo 26 da Lei de Licitações.
- c. A Comissão Permanente de Licitações deverá observar as determinações contidas na LC 123/06, com a nova redação da LC 147/14.

1. Autue-se e cumpra-se

Frei Miguelinho, 09 de maio de 2018.


Adriana Alves Assunção Barbosa

Prefeita



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1. Contratação da prestação dos serviços de locação de 02 (dois) tratores de pneus, 4x4, com no mínimo 75cv de potência destinados à Secretaria de Agricultura.
- 1.2. Os serviços poderão ser realizados por pessoa física ou pessoa jurídica.
- 1.3. Fica estimado o correspondente a 30 (trinta) diárias por mês para cada veículo.

Item	Quantidade		Descrição	Unid	Valor unitário	Valor total
	Trator	Diárias				
01	02	30	Contratação da prestação dos serviços de locação de 02 (dois) tratores de pneus, 4x4 com no mínimo 75cv de potência.	Diária	R\$ 329,33	R\$ 9.879,90
			Valor Mensal (estimado)			R\$ 9.879,90
		90	Valor Total (correspondente a 03 meses)			R\$ 29.639,70

- O valor acima corresponde a contratação dos serviços de 02 (dois) tratores.

2. DESTINAÇÃO

2.1 O objeto deste Projeto Básico será utilizado no Matadouro Público Municipal, vinculado à Secretaria da Agricultura, para realização dos serviços de transporte de carnes, através da remoção do caminhão baú.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria de Agricultura através dos seus departamentos desenvolve atividades de suma importância para a coletividade; razão pela qual nenhum dos serviços realizados pode ser interrompido sem causar danos à população. Assim, a prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, é de extrema importância para que o açougue público seja devidamente abastecido evitando transtornos à população.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Serão realizadas as seguintes atividades:

- a. Transporte do caminhão baú para os locais indicados pela Administração, conforme descrito no neste Projeto Básico.
- b. Disponibilizar os tratores nos horários e locais determinados pela Secretaria de Agricultura, responsável pelo controle das diárias.
- c. Cumprir os horários e a programação de serviços elaborada pela Secretaria de Agricultura.
- d. Promover o preenchimento e guarda dos relatórios das diárias realizados durante o mês.
- e. Responsabilizar-se pelo desempenho e comportamento do(s) seu(s) funcionário(s) (motorista e ajudante).

4.2. Despesas decorrentes da execução dos serviços:



- a. Serão da contratada todas as despesas decorrentes da condução, abastecimento, manutenção, e conservação do veículo/trator, bem como os demais encargos incidentes sobre a titularidade do mesmo.

4.3. Condições do veículo:

- a. Cabe à contratada manter as máquinas em condições de uso, de modo a não prejudicar o atendimento dos serviços;
- b. Substituir o veículo que apresente qualquer espécie de defeito que inviabilize a execução dos serviços.
- c. A substituição deverá ser feita em até vinte e quatro horas, contado da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO da Administração.
- d. Manter o veículo em condições legais de tráfego, e em bom estado de conservação e funcionamento.
- e. Substituir o veículo por outro em todas as ocorrências: avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio.
- f. A substituição nas situações previstas acima deverá ser feita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.4. Dias e Horário:

- a. Os serviços serão realizados no município de Frei Miguelinho, nos dias de abate, incluindo a zona urbana e rural, de segunda à sexta-feira, e, eventualmente nos finais de semana, das 7:00 às 13:00 ou das 14:00 às 18:00, sob a coordenação da SECRETARIA DE AGRICULTURA.

➤ Zona Urbana:

2ª. feira; 3ª. feira e 4ª. feira.

➤ Zona Rural: (Distrito de João Carlos)

5ª. feira; 6ª. feira e sábado

- b. Para atender necessidades excepcionais, o serviço poderá se estender além do horário aqui especificado. Eventuais mudanças neste horário, por necessidade do serviço, serão acertadas e comunicadas tempestivamente à contratada.

4.5. Fiscalização:

- a. A prestação dos serviços será fiscalizada e acompanhada por servidor designado pela Secretaria de Agricultura, através do Departamento competente, a quem cabe verificar o exato cumprimento das condições estipuladas neste Projeto Básico, devendo solucionar quaisquer pendências decorrentes do cumprimento do contrato à luz das determinações legais contidas na lei 8.666/93.
- b. O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada durante o mês, quanto aos dias e a quantidade de diárias realizadas, à qualidade dos serviços e ao prazo previsto para a execução, **atestando-os**.



- c. Servidor designado para fiscalização e acompanhamento do contrato, deverá manter o controle das diárias realizadas, através de planilha de execução de serviços contendo os roteiros; os dias e datas das viagens/diárias efetivamente realizadas durante o mês.
- d. Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à contratada, para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas.

4.6. Recebimentos:

4.6.1. O objeto deste Projeto Básico será recebido:

- a) **Provisoriamente** - Por servidor designado pela **SECRETARIA DE AGRICULTURA** ao final de cada mês, após a conferência e verificação da conformidade dos serviços realizados com as exigências contratuais.
- b) **Definitivamente** - Por servidor designado pela **SECRETARIA DE AGRICULTURA** no final do contrato, após o último recebimento provisório, onde fique constatado que a contratada realizou os serviços de acordo com as exigências do contrato, e conforme proposta apresentada.

5. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Do contrato:

5.1.1. Será celebrado contrato entre o Município de Frei Miguelinho através da Secretaria de Agricultura e a/o proponente, nos termos da Lei 8.666/93 e atualizações posteriores.

5.1.2. O Projeto Básico e a proposta apresentada serão partes integrantes do contrato, independente de transcrição.

5.1.3. Será celebrado contrato entre o Município de Frei Miguelinho e o proponente da menor proposta.

5.2. Dos Prazos:

5.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias.

5.2.2. O prazo acima poderá ser prorrogado, nos termos e forma prevista na Lei 8.666/93 desde que seja conveniente para a Administração.

5.2.3. Caso o processo de licitação seja concluído antes do término do prazo vigencial previsto neste item; o presente negócio jurídico se tornará ineficaz não sendo devida nenhuma indenização, em face da resolução contratual, ocasião em que a contratada receberá somente pelos serviços já executados

5.2.4. No momento da assinatura do contrato a empresa e/ou pessoa física, deverá apresentar os tratores para serem vistoriados pela Secretaria de Agricultura.

5.2.5. Os serviços serão iniciados IMEDIATAMENTE, após o recebimento da Ordem de Serviços.

5.2.6. A Ordem de Serviços só será emitida se o veículo estiver em perfeitas condições de realizar o transporte.



6. PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da (o) contratada (o) por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento dos serviços, quando mantidas as mesmas condições iniciais e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a (o) contratada (o).

6.1.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a efetiva realização dos serviços, estes devidamente atestados através de Planilha de Execução de Serviços.

6.1.2. Os pagamentos serão realizados em correspondência com a quantidade de diárias efetivamente realizadas durante o mês e devidamente atestadas.

- a. O valor será encontrado com base na quantidade de diárias realizadas durante o mês imediatamente anterior ao do pagamento, através de planilha de execução de serviços.
- b. A nota fiscal deverá estar instruída com a Planilha de Execução de Serviços, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- c. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Finanças, situada na Avenida Presidente Kennedy n. 275, Centro, Frei Miguelinho - PE.

6.2. A planilha de serviços que será apresentada junto à nota fiscal e deverá conter:

- a) A quantidade de diárias realizadas durante o mês;
- b) A identificação dos dias e datas;
- c) O roteiro/destino.

6.3. Por ocasião do pagamento a contratada (se pessoa jurídica) deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358 de 05/09/2014.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

6.5. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 6.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

6.7. A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.



6.8. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

6.8.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

- a. Realizar os serviços de acordo com as determinações da SECRETARIA DE AGRICULTURA.
- b. Realizar o preenchimento e proceder à guarda dos relatórios das diárias realizados durante o mês.
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na realização dos serviços, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.
- e. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f. Realizar os serviços de acordo com as necessidades e o interesse do MUNICÍPIO, no prazo estabelecido neste Projeto Básico.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.
- h. Contratar motorista, com habilitação específica para conduzir o veículo.
- i. Informar documentalmente à SECRETARIA DE AGRICULTURA, o nome do condutor do veículo, juntando a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do mesmo. Essa informação deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato. Havendo mudança do condutor do veículo, a empresa deverá informar à Administração, ocasião em que juntará a cópia da Carteira Nacional de Habilitação.



- j. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Projeto Básico, ainda que acontecido em dependência do **MUNICÍPIO**.
- k. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Projeto Básico, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- l. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- m. A inadimplência da **contratada** com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Projeto Básico, razão pela qual a **contratada** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. São obrigações do Município:

- a. Solicitar o afastamento e a substituição de funcionário da contratada que apresente desempenho ou comportamento insatisfatório;
- b. Manter controle sobre os serviços realizando o apontamento das diárias realizadas;
- c. Elaborar e encaminhar à contratada a programação dos serviços a serem realizados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.

10. FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Ao apresentar sua proposta, a licitante deverá observar o valor máximo de proposta estabelecido pelo Município para a diária, constante deste Projeto Básico.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado para cada diária é de R\$ 329,33 (trezentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos).

11.1.1. O total previsto constitui uma estimativa, não estando o Município de Frei Miguelinho obrigado a realizá-los, e não cabendo a proponente o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

11.2. O valor total estimado é de **R\$ 29.639,70 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta reais e sessenta centavos)**

12. FONTE DE RECURSOS

12.1. Os recursos são oriundos da seguinte dotação orçamentária:



Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Orgão: 9000 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária 9001 – Departamento de Obras

Função: 1 – Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa (PPA): 409. – Gestão Superior da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Ação (LOA): 2.136 – Manutenção, Aperfeiçoamento e Modernização das Atividades Administrativas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa - Física

Dotação Orçamentária: 9000.9001.4.122.409.2.136

Fontes de Recursos: Recursos Próprios

13. SANÇÕES

13.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93, a serem determinadas pelo **CONTRATANTE**, quando da emissão do instrumento contratual ou outro que venha a substituí-lo.

Frei Miguelinho, 08 de maio de 2018.

José Francisco de Lima

José Francisco de Lima
Secretário de Agricultura